



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

EDITAL Nº 35, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ECOVIAMÃO (NÚCLEO DE ESTUDOS EM AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DE VIAMÃO E ENTORNO)

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS VIAMÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 686, de 24 de abril de 2017, e de acordo com a Resolução do Consup nº 018, de 03 de março de 2015 e a Resolução Consup nº 094, de 03 de dezembro de 2013, torna pública a abertura do Edital para seleção de bolsistas de extensão no âmbito do Programa EcoViamão (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno)

1. DA FINALIDADE

1.1. Selecionar estudantes para atuarem como bolsistas no âmbito do Programa EcoViamão (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno), em substituição aos bolsistas que foram desligados junto ao Edital nº 24/2018, nos projetos e demais ações de extensão registrados no Edital IFRS nº 73/2017 – Registro de Ações de Extensão – Fluxo Contínuo 2018.

2. DOS VALORES MENSAIS E DA VIGÊNCIA DA BOLSA DE EXTENSÃO

- 2.1. A carga horária e o valor de cada bolsa de extensão serão, respectivamente, de 16 horas semanais e R\$ 400,00/mês (quatrocentos reais por mês);
2.2. A vigência da bolsa de extensão, para cada ação ou projeto de extensão dentro do Programa EcoViamão, está contida no Anexo I deste edital.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 3.1. São requisitos para o estudante candidato à bolsa de extensão:
a) estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFRS Campus Viamão;
b) ter disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho vinculado ao programa/projeto de extensão; e,
c) atender as especificidades de cada ação/projeto de extensão no âmbito do programa EcoViamão, conforme previstas no Anexo I.

4. DAS VAGAS

4.1. O quantitativo de vagas por ações/ projetos de extensão está disponível no Anexo I deste edital.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

Fases	Prazo
1. Publicação do edital	18/12/2018
2. Submissão das inscrições	18/12/2018 (17h às 22h) e 19/12/2018 (14h às 18h)
3. Divulgação preliminar das inscrições homologadas e classificados na etapa de Análise Documental	19/12/2018 (até às 22h)
4. Interposição de recurso quanto a não homologação e classificação na Etapa de Análise Documental	20/12/2018 (das 08 às 12h)
5. Divulgação final das inscrições homologadas e dos classificados na Etapa de Análise Documental	20/12/2018 (das 13h às 18h)
6. Realização das Entrevistas	21/12/2018 (das 13h30 às 16h)
7. Divulgação do resultado preliminar da seleção	21/12/2018
8. Interposição de recurso quanto ao resultado da seleção	26/12/2018 (das 14h às 17h)
9. Divulgação do resultado final da seleção	26/12/2018

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Caberá ao estudante candidato à bolsa de extensão realizar o preenchimento do formulário de inscrição (Anexo II) e entregar no Setor de Extensão do *campus*.

a) cópia da Carteira de Identidade;

b) cópia do CPF;

c) cópia do Currículo cadastrado na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#) e atualizado no período compreendido entre 28/08 de 2017 e 28/08/2018, desde que anterior à entrega da solicitação de bolsa.

d) Atestado de matrícula e de frequência emitido pelo setor de registros acadêmicos do *campus*.

6.2. O estudante pode inscrever-se em até 03 (três) ações e projetos de extensão distintos.

6.3. Para o caso previsto no item 6.2, o estudante deve utilizar um formulário para cada inscrição.

6.4. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

6.5. O formulário de inscrição também estará disponível no Setor de Extensão do *campus*.

6.6. O formulário de inscrição deve ser entregue no Setor de Extensão do *campus*, nas datas e horários definidos no item 5.1.

6.3. Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital.

6.4. Será critério de desclassificação do candidato, em qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo estudante candidato à bolsa.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção dos bolsistas, da ampla divulgação do edital no *campus* até a efetiva realização e conclusão do processo, será de responsabilidade do coordenador do programa de extensão.

7.2. A seleção será realizada em local, data e horário constantes no Anexo I deste edital.

7.3. O processo de seleção será composto por duas etapas, conforme cronograma previsto no item 5.1 deste Edital:

a) análise documental (etapa eliminatória);

b) entrevista (segunda etapa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

7.4. Na etapa de análise documental serão considerados o cumprimento dos prazos e o preenchimento adequado dos anexos II, III e IV e o atendimento comprovado dos requisitos mínimos exigidos no Anexo I.

7.5. Na etapa de entrevista (segunda etapa), a que serão submetidos apenas os não eliminados na etapa eliminatória anterior, num prazo limite de 10 (dez) minutos para cada entrevista, será atribuída nota de 0 a 10 (zero a dez) na avaliação de conhecimentos específicos relativos às atividades a serem desempenhadas na vaga pretendida.

7.6. Ambas as etapas da seleção serão realizadas pelo coordenador da ação/projeto de extensão e/ou do programa, conforme estabelecido no Anexo I.

7.7. Será considerado selecionado o candidato que obtiver a maior pontuação na entrevista.

7.8. Em caso de haver empate na pontuação final, serão considerados os seguintes critérios de desempate, na ordem que seguem:

a) comprovantes de participação em eventos relacionados à ação/projeto no qual o estudante se candidatou, sendo que cada certificado deve ser de no mínimo 16h e a cada 16h conta 1 (um ponto);

b) maior idade.

7.9. Cabe ao coordenador da ação/projeto de extensão e/ou ao coordenador do Programa :

a) realizar a seleção dos estudantes candidatos à bolsa de extensão;

b) registrar em ata todas as informações relacionadas ao processo de seleção; e,

c) encaminhar a documentação relacionada ao processo de seleção ao Setor de Extensão do *campus*, para fins de arquivamento.

8. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. O resultado do processo de seleção deve se dar por meio da classificação, em ordem decrescente, dos candidatos:

a) contemplados com bolsas;

b) suplentes; e,

c) desclassificados.

8.2. O resultado do processo de seleção será amplamente divulgado pelo Setor de Extensão do *campus*, assim como no site <<https://ifrs.edu.br/viamao/>>, na data estabelecida no cronograma deste edital.

9. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. O estudante contemplado com bolsa de extensão deverá entregar, no prazo estabelecido no cronograma, os seguintes documentos:

a) termo de compromisso (Anexo III), ou equivalente para menor de 18 anos (Anexo IV);

b) cópia do cartão bancário, contendo número da agência e da conta corrente; e,

9.1.1. A conta bancária deverá estar cadastrada em nome e CPF do estudante.

9.1.2. Caberá ao estudante, caso não tenha conta corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 (quinze) dias após a seleção, o documento previsto na alínea “c” do item 9.1.

10. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

10.1. São deveres dos bolsistas:

a) zelar pela qualidade acadêmica do programa/projeto de extensão ao qual está vinculado;

b) participar de todas as atividades programadas pelo coordenador do programa e projeto;

c) cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

- d) apresentar ao coordenador do programa/ projeto de extensão, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;
- e) apresentar trabalho em evento de extensão no seu *campus*, relativos ao programa/projeto que participa;
- f) apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- g) fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- h) criar, caso não possua, seu currículo na [Plataforma Lattes do CNPq](#), incluindo sua condição de bolsista de extensão do IFRS e mantê-lo atualizado periodicamente;
- i) cumprir as exigências deste edital; e,
- j) cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

10.1.1. Fica dispensada a apresentação do relatório parcial, previsto na alínea “d”, quando a vigência da bolsa for inferior ao período de 6 (seis) meses.

10.1.2. Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

11. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

11.1. A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra e registrada na declaração de assiduidade do bolsista, conforme as normas do [PIBEX](#).

12. DO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS

12.1. O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

- a) cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,
- b) a declaração de assiduidade (registro de frequência) do bolsista seja entregue no Setor de Extensão, em conformidade, até o primeiro dia útil do mês subsequente à realização das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

12.1.1. O bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa de extensão enquanto a documentação comprobatória de suas atividades, prevista na alínea “b” do item 12.1, apresentar qualquer tipo de inconsistência.

13. DO ACÚMULO

13.1. O estudante contemplado com bolsa de extensão não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

13.2. Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

- a) os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,
- b) o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

14. DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

14.1. O bolsista será desligado da bolsa nos casos previstos no [PIBEX](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. É responsabilidade de cada solicitante acompanhar as publicações referentes ao edital.
- 15.2. O Setor de Extensão ou a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) de cada *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.
- 15.3. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à CGAE, em primeira instância, e ao Conselho de *campus*, em segunda instância.
- 15.4. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique qualquer direito à indenização.
- 15.5. Os recursos quanto aos termos deste edital somente serão apreciados se submetidos à Direção-Geral do *campus*, mediante manifestação formal e fundamentada, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.
- 15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE do *campus*.

Viamão, 18 de dezembro de 2018.

Alexandre Martins Vidor
Diretor-geral *pro tempore*
Portaria nº 686/2017

*O documento original encontra-se assinado no Gabinete da Direção Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

ANEXO I :

QUADRO DE AÇÕES/PROJETOS DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ECOVIAMÃO

Título do projeto de extensão	Coordenadores	Nº de bolsas	CH*	Vigência	Requisitos mínimos	Local, data e horário da seleção
Hortas escolares agroecológicas: uma ferramenta para a promoção da educação ambiental, cooperativismo e segurança alimentar em escolas públicas de Viamão.	Luciano Belcavello e Claudio Fioreze	01	16h	01/01/2019 a 20/04/2019	Estar matriculado em Curso Técnico de Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio	Sala 212 Data: 21/12/2018 Horário: 13h30-15h
		01	16h	01/01/2019 a 20/04/2019	Estar matriculado no Curso Superior em Tecnologia em Gestão Ambiental	Sala 212 Data: 21/12/2018 Horário: 15h-16h
Ecologização de Unidades de Educação e Produção (UEPs) na ETA/Canadá	Claudio H. Kray e Claudio Fioreze	01	16h	01/01/2019 a 20/04/2019	Estar matriculado no Curso Superior em Tecnologia em Gestão Ambiental	Sala 212 Data: 21/12/2018 Horário: 15h-16h

* CH: carga horária semanal da bolsa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Dados da ação/projeto de extensão

Título da ação/projeto de extensão	
Coordenador (a)	
Carga horária da bolsa para o qual está se candidatando	

2. Dados de identificação do estudante

Nome do estudante	
Data de nascimento	
Número da carteira de identidade/órgão expedidor	
Número do CPF	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail	
Responsável legal (menor de 18 anos)	
Número de matrícula	
Curso	
Ano e semestre de ingresso	
Semestre/ano (matrícula no curso)	

3. Declaração

Declaro que estou ciente das normas contidas no **Edital IFRS Campus Viamão nº 35/2018 - Seleção de bolsistas de extensão - 2018** e tenho disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho vinculado ao programa/projeto de extensão ao qual estou me candidatando.

4. Assinatura

Estudante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTUDANTE BOLSISTA EM PROGRAMAS/PROJETOS DE EXTENSÃO

Eu, _____, estudante do IFRS – *Campus* Viamão _____, declaro que estou ciente dos deveres, abaixo especificados, na condição de bolsista no seguinte programa/projeto de extensão:

Título: _____

Coordenador: _____

São deveres do bolsista, conforme estabelece o [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) do IFRS](#):

- a - zelar pela qualidade acadêmica do programa ou projeto de extensão ao qual está vinculado;
- b - participar de todas as atividades programadas pelo coordenador do programa ou projeto de extensão;
- c - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;
- d - apresentar ao coordenador do programa ou projeto de extensão, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;
- e - apresentar trabalho em evento de extensão no seu *campus*, relativos ao programa ou projeto que participa;
- f - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- g - fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- h - criar, caso não possua, seu currículo na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#), incluindo sua condição de bolsista de extensão do IFRS e mantê-lo atualizado periodicamente;
- i - cumprir as exigências do edital específico pelo qual foi selecionado como bolsista; e,
- j - cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

1. Fica dispensada a apresentação do relatório parcial, previsto na alínea “d”, quando a vigência da bolsa for inferior ao período de 6 (seis) meses.
 2. Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.
- Comprometo-me a informar qualquer descumprimento das condições acima ao Setor de Extensão do *campus*.

Assinaturas

Estudante

Coordenador do programa de extensão

Para uso do Setor de Extensão do *campus*

Recebido em: ___/___/_____

Nome: _____ Assinatura: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTUDANTE BOLSISTA, MENOR DE 18 ANOS, EM PROGRAMAS/PROJETOS DE EXTENSÃO

Eu, _____, responsável legal pelo estudante _____, do IFRS – *Campus Viamão*, declaro que estou ciente dos deveres, abaixo especificados, e autorizo a participação do mesmo, na condição de bolsista, no seguinte programa/projeto de extensão:

Título: _____

Coordenador: _____

São deveres do bolsista, conforme estabelece o [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) do IFRS](#):

- a - zelar pela qualidade acadêmica do programa ou projeto de extensão ao qual está vinculado;
- b - participar de todas as atividades programadas pelo coordenador do programa ou projeto de extensão;
- c - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;
- d - apresentar ao coordenador do programa ou projeto de extensão, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;
- e - apresentar trabalho em evento de extensão no seu *campus*, relativos ao programa ou projeto que participa;
- f - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- g - fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- h - criar, caso não possua, seu currículo na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#), incluindo sua condição de bolsista de extensão do IFRS e mantê-lo atualizado periodicamente;
- i - cumprir as exigências do edital específico pelo qual foi selecionado como bolsista; e,
- j - cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

1. Fica dispensada a apresentação do relatório parcial, previsto na alínea “d”, quando a vigência da bolsa for inferior ao período de 6 (seis) meses.

2. Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

Comprometo-me que o estudante informará qualquer descumprimento das condições acima descritas ao Setor de Extensão do *campus*.

Assinaturas

Responsável legal para estudante menor de 18 anos

Coordenador do programa de extensão

Para uso do Setor de Extensão do *campus*

Recebido em: ___/___/___

Nome: _____ Assinatura: _____